

“Práticas jurídico-políticas em Londrina na década de 1960”

Reginaldo Junior Fernandes

Os combates que se travam em torno da memória sobre os idos da década de 1960 no Brasil, recrudesceram quando da rememoração dos quarenta anos da instauração do regime de exceção, iniciado em 1º de abril de 1964. Em nossa história republicana, esses eventos têm sido interpretados como materialização de um mito fundador¹ de profunda inserção em nossa história (*geschichte*), a vocação autoritária da nossa política, reverberando desde então nas representações que a historiografia vem produzindo, e denotando a presença ostensiva desta temática no imaginário nacional.

É nessa perspectiva que este debate tornou-se candente uma vez mais, como uma interpelação no presente do que entendemos por sociedade democrática e onde por vezes, no intuito de exorcizar os miasmas do autoritarismo, tendemos a conceber a democracia como uma entidade pré-existente, considerando o regime autoritário uma “exceção”, esquecendo-nos que ambos são produto dos conflitos e interesses inerentes ao processo social.

Quando abordadas à partir de categorias antinômicas, perde-se de vista a imbricação que as práticas que insuflam esse conceitos sofrem no decurso do vivido, induzindo ao dualismo que identifica um Estado Leviatã em oposição à sociedade civil, categorias que precisam ser elas mesmas historicizadas, sob pena de recalcarmos o fato do consentimento de parte significativa da sociedade brasileira às práticas autoritárias, reduzindo esta realidade a explicações sobre a alienação do “povo”, como se classe social não fosse uma instância dinâmica que traz em seu bojo uma multiplicidade de representações inerentemente conflitantes, ainda que virtualmente congruentes.

Nesse sentido, também o trânsito entre a análise deste interlocutor que vivencia no presente essas discussões, e os discursos sedimentados sobre esta temática, recorda-nos quão datada é a operação historiográfica, pois inextricável das vinculações teórico-práticas de quem as produz. O jogo de espelhos referenciais a que remete Foucault na obra “Las Meninas”² de Velázquez, ilustra o problema da relação entre as idéias e os lugares sociais de referência, no nosso caso, da prática da escrita histórica.

É nessa perspectiva que, na análise dos processos-crime, procuramos identificar os principais conceitos circulantes, considerando, de um lado, a nomenclatura jurídica e o universo interpretativo que encerra; de outro, representações produzidas em torno do ideário revolucionário brasileiro, cuja pregnância foi determinante na orientação das práticas políticas que ora são objetos desses processos. Por fim, temos o campo teórico em que vazamos nossas análises relativas aos eventos em foco, implicando deste modo, diferentes “espaço-temporalidades”³, as quais devem ser reconhecidas, sob pena de desconsiderarmos o caráter polifônico dos discursos que constituem o nosso *corpus* documental e os interesses diversos que encarnam, e a dimensão interpretativa do sujeito do discurso histórico. Vale dizer que a perspectiva de diferentes espaço-temporalidades não significa a adoção de um viés historiográfico determinista onde os conceitos sejam deduzidos, de modo mecânico, de um “contexto” absoluto, dado de uma vez por todas.

Um outro perigo a ser evitado, conforme frisou Règine Robin⁴, trata de conceber, na relação do historiador com a linguagem, o discurso como elemento indiciário do comportamento político, como se houvesse uma relação de transparência entre o sujeito e a palavra e a cada grupo político correspondesse um léxico específico e estanque, desconsiderando as estratégias de conformação a determinadas contingências que estão atravessando determinados atos de enunciação; situação tanto mais específica na hermenêutica de processos-crime. Nesse sentido, não podemos deduzir o comportamento político diretamente das palavras utilizadas pelos interlocutores, com o que redundaríamos em uma dupla ingenuidade, lingüística e

política, pressupondo um isomorfismo entre os conteúdos do discurso e do vivido⁵. No que tange ao alcance e utilidade dos estudos da linguagem na análise histórica, R. Robin informa-nos que “A lingüística permite substituir o dado do texto por uma lógica do texto. Serve apenas para revelar a economia interna de uma ideologia, em caso algum para estabelecer sua função social”⁶, devendo esta estar articulada às suas condições sociais de produção.

A palavra “democracia” por exemplo, recorrente nos autos que analisamos, assume um caráter forçosamente polissêmico, pois é apropriada pelas diversas forças em embate. O que dizer da palavra “revolução”? É assim que a simulação, o mascaramento e a convivência tornam-se estratégias dos discursos encontrados nos autos criminais.

Partimos da noção de que o teatro jurídico pressupõe um jogo de interpretações no plano da apropriação simbólica dos acontecimentos, ou como diria Michel de Certeau em “A invenção do Cotidiano”⁷, uma ‘estética de lances’, uma ‘ética da tenacidade’, em certo paralelismo com a concepção de *habitus* discutida por Pierre Bourdieu⁸, a que Certeau propõe em um diapasão que capte os fluxos contraditórios e fragmentários dos acontecimentos abordados em um processo criminal.

O fio condutor de nossa análise segue a proposição de que, conforme Mariza Corrêa⁹, há necessidade de um maior detalhamento da relação entre as estratégias e interesses dos atores envolvidos nas situações de prisão, inquérito policial e eventual abertura de processo, distinguindo os níveis de atuação da esfera policial e judiciária, e o seu comprometimento direto com a aplicação estrita ou dilatada de um código que servia de parâmetro para incluir ou excluir determinados sujeitos em certas categorias jurídicas.

Na perspectiva do manutenção da ordem interna, sob a égide do ideário de “Segurança Nacional”, o Governo Militar, uma vez instalado, encetou fundamentar uma determinada concepção de “democracia” e desenvolvimento social, inspirada como é sabido, em teses da Escola Superior de Guerra (ESG)¹⁰, desencadeando uma série de ações no sentido de assegurar a sua consolidação, constituindo as prisões preventivas, os inquéritos

policiais e processos criminais, instrumentos considerados legítimos de ordem e disciplinamento de setores considerados perigosos e influentes quanto à formação de opiniões contrárias ao regime, e cujos comportamentos desviantes importava criminalizar.

Nesse sentido, os autos constituem conjuntos documentais importantes quanto ao desvelamento das práticas jurídicas e de resistência em face das contingências sócio-políticas do período a que nos propomos analisar, conforme Bóris Fausto, em sua obra “Crimes e cotidiano: a criminalidade na cidade de São Paulo (1880-1924)”, verificando que “na sua materialidade, o processo penal como documento diz respeito a dois “acontecimentos” diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como móvel aparente reconstituir um acontecimento originário, com o objetivo de estabelecer a “verdade” da qual resultará a punição ou absolvição de alguém (...) os autos traduzem a seu modo dois fatos: o crime e a batalha que se instaura para punir, graduar a pena ou absolver”¹¹.

Também Sidney Chalhoub utilizou os processos-crime como fonte para apreensão das ações da polícia e do judiciário, e dos modos cotidianos de seus atores, entendendo que “o controle social (...) procura abarcar todas as esferas da vida, todas as situações possíveis do cotidiano: este controle se exerce desde a tentativa de normatizar ou regular as relações de amor e de família, passando, nos interstícios, pela vigilância e repressão contínuas dos aparatos jurídico e policial (...) O empreendimento do controle social no mundo capitalista, portanto, diz respeito à totalidade das relações sociais por definição”.¹²

Deste modo, nosso objetivo é depreender na dinâmica dialógica interna dos processos, suas características intradiscursivas, possíveis contradições e lacunas, enquanto indícios de fatores extradiscursivos plasmando-se às narrativas, tendo por um lado, os réus, norteados principalmente pelo espectro teórico-político do marxismo-leninismo, aqui traduzido em concepções de guerra de guerrilhas à partir do campo, em consonância com a III Internacional

e o “Manifesto de Agosto” de 1950, onde o Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro rompia com o “reformismo” das diretrizes do período de legalidade entre 1945-1947, e de outro, o aparato do judiciário em torno dos princípios da Lei nº 1802 de 1953, cuja encarnação na Justiça ordinária se transfigurou na ação da polícia e da promotoria jurídica; um dos objetivos deste trabalho visa precisamente inteligir as especificidades dos sujeitos envolvidos nessa trama, dentro do panorama mais amplo dos discursos propostos nestas instâncias, estes entendidos à partir do discurso “comunista” amalgamado às suas idiossincrasias, dentro da perspectiva do conceito de “cultura política”, no interior da cultura brasileira, sem no entanto confundir-se a ela, incidindo exclusivamente sobre o plano político¹³, de modo que “para o historiador, o interesse de identificação desta cultura política é duplo. Permite em primeiro lugar pelo discurso, o argumentário, o gestual, descobrir as raízes e as filiações dos indivíduos, restituí-las à coerência dos seus comportamentos graças à descoberta das suas motivações (...) em segundo lugar, passando da dimensão individual à dimensão coletiva da cultura política, esta fornece uma chave que permite compreender a coesão de grupos organizados à volta de um cultura”¹⁴.

No plano das possibilidades estratégicas do réu e da defesa ante ao aparato repressivo, o caminho da absolvição remetia a determinado ritual de assujeitamento, onde, nas palavras de Fausto “é preciso pois falar, mas falar de modo conveniente, o que não significa apenas expressar verbalmente. O acusado deve construir uma imagem que se ajuste ao modelo de sua identidade social, ao temor reverencial devido à justiça. Isto se traduz não só pelas palavras, mas pelo gesto, pelo modo de sentar-se, de responder às perguntas, de colocar-se diante do corpo de jurados”¹⁵, de maneira que a sua particularidade desapareça.

Para além da estrutura interna dos discursos, faz-se necessário proceder à articulação dos autos arrolados no desenrolar dos acontecimentos, quando da deliberação de prisão dos identificados como “perigosos” emanada da Junta Militar Governativa Federal, imediatamente após 31 de Março de 1964, de maneira que a análise deverá considerar os fatores sócio-

econômico e os possíveis matizes culturais no proscênio mais amplo dos acontecimentos no Brasil e no mundo, à partir dos quais se desenrolaram os acontecimentos descritos nos autos criminais, sob pena de encerrarmos a análise em discursos auto-referencializados, portanto, exilados das especificidades das suas condições de produção, seu lugar social e político, em conformidade com as palavras de Mariza Corrêa, quando afirma que “no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido é o real que é processado, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência”¹⁶

Com efeito, são essas algumas das preocupações que estão permeando o trabalho do historiador no estudo de fontes de caráter jurídico pois, em que pese as dificuldades impostas pela estandarização imposta à linguagem, constituem material de grande valor heurístico na apreensão das representações e das práticas dos diversos agentes sociais do período do regime militar no Brasil.

¹ Utilizo aqui o termo “mito” na acepção que Marilena Chauí empresta ao termo: “Ao falarmos em *mito*, nós o tomamos não apenas no sentido etimológico de narração pública de feitos lendários da comunidade (isto é, no sentido grego da palavra *mythos*), mas também no sentido antropológico, no qual essa narrativa é a solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade.

Se também dizemos mito *fundador* é porque, à maneira de toda *fundatio*, esse mito impõe um vínculo interno com o passado como origem, isto é, com um passado que não cessa nunca, que se conserva perenemente presente e, por isso mesmo, não permite o trabalho da diferença temporal e da compreensão do presente enquanto tal. Nesse sentido, falamos em mito também na acepção psicanalítica, ou seja, como impulso à repetição de algo imaginário, que cria um bloqueio à percepção da realidade e impede lidar com ela. *Um mito fundador é aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e idéias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo.*” CHAUI, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000, p.9.

² FOUCAULT, M., Las Meninas, IN Foucault, M. *As Palavras e as Coisas*, São Paulo, Martins Fontes, 1966.

³ Em consonância com o problema dos lugares sociais e das condições de produção do discurso histórico, considerou-se pertinente frisar os “*loci*” como indissociáveis da dimensão temporal no ato ilocucionário, este enquanto “ato de promover a um lugar, de envolver o ouvinte e de engajar em uma posição política (discurso teórico) ou na consecução prática dessa posição (discurso militante)”. OSAKABE, Akira. *Argumentação e Discurso Político*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.160.

⁴ ROBIN, Régine. "História e Lingüística". São Paulo: Cultrix, 1977, pp.44-46.

⁵ Idem.

⁶ Ibidem, p.19.

⁷ CERTEAU, MICHEL DE. *A invenção do Cotidiano*. Artes de Fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

⁸ BOURDIEU, Pierre. *Economia das trocas simbólicas*. Perspectiva, 1974.

⁹ CORRÊA, Marisa, In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org). "Crime, Violência e Poder". São Paulo: Brasiliense, 1983. p.216.

¹⁰ DREYFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

¹¹ FAUSTO, B. Crimes e cotidiano: a criminalidade na cidade de São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p.21.

¹² CHALHOUB, Sydney. "Trabalho, Lar e Botequim". São Paulo: Brasiliense, 1986, p.101.

¹³ BERNSTEIN, Serge. "A Cultura Política". In: "Para uma História Cultural". Lisboa: Estampa, 1998, p.352.

¹⁴ Idem, p.362.

¹⁵ FAUSTO, B. Crimes e cotidiano: a criminalidade na cidade de São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p.25.

¹⁶ CORRÊA, Marisa. *Morte em Família*. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p.40.